



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0175, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Divulga o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício de 2025.

**A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, no uso das atribuições previstas no art. 13, incisos I, III e VI do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024;

Considerando que o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas é uma ferramenta de gestão orientada para promover o alinhamento estratégico entre as atividades acadêmicas da ESMPU e demandas estratégica de capacitação dos ramos do Ministério Público da União (MPU).

Considerando a missão da ESMPU de facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do MPU para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Considerando a visão da ESMPU de ser espaço plural de reflexão crítica e dialógica do MPU, internamente e com a sociedade, para construir, disseminar e aplicar saberes e competências com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

Considerando a necessidade de planejamento e priorização, voltados para o uso racional e criterioso de recursos, além da necessidade de tornar transparente os critérios de seleção, conforme preconizam os órgãos de controle.

Considerando a cultura de resultados, apregoada pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas da ESMPU, para o exercício de 2025, na forma do ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**  
Diretora-Geral da ESMPU

## ANEXO I

### PLANO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE DO PLANO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º O Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas tem a finalidade de estabelecer diretrizes para:

I - o cumprimento da missão da Escola Superior do Ministério Público da União de facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao atendimento de suas funções institucionais;

II - a criação da oferta acadêmica estratégica e aderente às necessidades dos usuários da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, em um espaço plural a partir da reflexão crítica e dialógica do Ministério Público da União, internamente e com a sociedade, para construir, disseminar e aplicar saberes e competências com o objetivo de contribuir para a concretização dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito;

III - a otimização do emprego dos recursos financeiros e humanos na ESMPU;

IV - o aprimoramento e profissionalização da gestão da ESMPU; e

V - o aumento do impacto das atividades acadêmicas por meio da seleção de temas estratégicos.

Art. 2º No planejamento acadêmico da ESMPU serão observados os seguintes valores:

I - integridade;

II - inclusão;

III - transparência;

IV - comprometimento

V - eficiência; e

VI - sustentabilidade.

## CAPÍTULO II

## DOS EIXOS TEMÁTICOS E TRANSVERSAIS

Art. 3º As atividades acadêmicas ofertadas pela ESMPU deverão estar relacionadas a:

I - no mínimo, um dos Eixos Temáticos:

- a) Atuação Resolutiva;
- b) Cooperação e Relações Internacionais;
- c) Democracia, Governança e Estado de Direito;
- d) Direito Administrativo e Regulatório;
- e) Direito à Saúde e Saúde Pública;
- f) Direito Civil e Processo Civil;
- g) Direito Constitucional e Jurisprudência;
- h) Direito do Trabalho;
- i) Direito Eleitoral e Política;
- j) Direito Penal e Processo Penal;
- k) Educação, Cultura e Sociedade;
- l) Inovação, Tecnologia e Gestão Pública; e
- m) Meio Ambiente e Sustentabilidade.

II - e os seguintes Eixos Transversais:

- a) Gênero, raça e etnia;
- b) Internacionalização;
- c) Direitos Humanos;
- d) Responsabilidade Social;

e) Melhoria Institucional.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DOCENTE

Art. 4º A equipe docente de curso de aperfeiçoamento da ESMPU será formada por um(a) orientador(a) pedagógico(a) e um(a) ou mais instrutores(as) e/ou conteudistas.

Parágrafo único. No caso de atividade com mais de um instrutor, cada um deverá ministrar, no mínimo, 2 (duas) horas-aula.

Art. 5º A equipe docente de seminário da ESMPU será formada por um(a) orientador(a) pedagógico(a) e palestrante(s).

Art. 6º O(a) orientador(a) pedagógico(a) deverá ser membro ou servidor(a) do MPU.

Art. 7º Na concepção e na execução da atividade acadêmica, a equipe docente será acompanhada pela equipe pedagógica da ESMPU, que terá como atribuição orientar quanto ao desenho instrucional e dar suporte administrativo e operacional para realização da atividade.

Art. 8º São responsabilidades do(a) orientador(a) pedagógico(a):

I - elaborar o projeto pedagógico da atividade acadêmica, indicando os objetivos, público-alvo, modalidade, metodologias de ensino e materiais necessários, carga horária, cronograma e docentes;

II - disponibilizar à equipe pedagógica da ESMPU as informações e documentos necessários para a instrução do processo de contratação nos prazos estipulados;

III - manter contato com os docentes da atividade, a fim de promover os alinhamentos necessários para o alcance dos objetivos pedagógicos;

IV - informar, em tempo hábil, eventuais dificuldades e necessidade de alterações no planejamento pedagógico;

V - manter dados e informações de contato atualizados nos sistemas da ESMPU; e

VI - desempenhar as atribuições definidas no Regulamento Acadêmico e demais normativos da ESMPU.

Art. 9º Os(as) orientadores(as) pedagógicos(as) devem observar os seguintes prazos para envio do projeto pedagógico à equipe da ESMPU:

I - cursos de aperfeiçoamento a distância síncronos e seminários: 60 (sessenta) dias antes da atividade;

II - cursos de aperfeiçoamento a distância assíncronos: 90 (noventa) dias antes das atividades; e

III - cursos presenciais: 90 (noventa) dias antes das atividades.

Art. 10. São responsabilidades do(a) instrutor(a):

I - disponibilizar à equipe pedagógica da ESMPU as informações e documentos necessários para a instrução do processo de contratação nos prazos estipulados;

II - manter contato com o(a) orientador(a) pedagógico(a) da atividade, a fim de promover os alinhamentos necessários para o alcance dos objetivos da atividade;

III - informar, em tempo hábil, eventuais dificuldades e necessidade de alterações no planejamento pedagógico;

IV - manter dados e informações de contato atualizados nos sistemas da ESMPU; e

V - desempenhar as atribuições definidas no Regulamento Acadêmico e demais normativos da ESMPU.

Art. 11. Os(a) orientadores(a) pedagógicos(a) e os(a) instrutores(a) deverão assinar os termos e enviar documentos necessários à contratação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data inicial da atividade acadêmica.

§1º Em caso de força maior e, mediante envio de justificativa, o prazo estabelecido no caput poderá ser flexibilizado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias anterior à data inicial da atividade acadêmica para docentes com vínculo com a Administração Pública Federal e à 15 (quinze) dias para docentes sem vínculo.

§2º O(a) docente selecionado(a) pelo(a) orientador(a) pedagógico(a) que não assinar o contrato antes da data de início não poderá atuar na atividade acadêmica e não fará jus à retribuição financeira, em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO IV

### DOS TIPOS E MODALIDADES DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. O Plano de Atividades da ESMPU para 2025 será composto pelos seguintes tipos de atividades:

I - Curso de aperfeiçoamento: atividade acadêmica voltada ao desenvolvimento e ao aprofundamento de áreas de conhecimento, habilidades, atitudes ou técnicas de membros e servidores do MPU; e

II - Seminário: atividade acadêmica voltada à disseminação de informação e à promoção da interação dialógica com segmentos da sociedade, por meio de processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, a partir de palestras proferidas por convidados não contratados.

Art. 13. As atividades acadêmicas da ESMPU poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - EAD síncrono: atividade em que a atuação do docente e a participação dos discentes ocorrem por meio de encontros em tempo real em sala virtual, em dias e horários pré-fixados;

II - EAD assíncrono: atividade em que a atuação do docente e a participação dos discentes ocorrem em tempos distintos, envolvendo a produção prévia e a disponibilização de conteúdo educacional pelo docente em ambiente virtual de aprendizagem, além da flexibilidade de tempo para participação do discente;

III - Híbrido: atividade em que a atuação do docente ocorre na sede da ESMPU, contando com turmas de discentes presencial e remota, simultâneas;

IV - Presencial: atividade em que a atuação do docente e a participação discente ocorrem no mesmo espaço físico, possível apenas para atividades sobre temas legalmente sigilosos, estratégicos ou que a metodologia pedagógica assim o indique, devidamente justificadas.

## CAPÍTULO V

### DA QUANTIDADE DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 14. Considerando a Proposta Orçamentária apresentada pela ESMPU para o ano de 2025, a proporcionalidade entre os ramos e o custo médio de uma atividade de 12h/a, ficam estabelecidas as seguintes cotas:

Quadro 1: Distribuição das cotas por ramo

<b>Ramo/Unidade</b>	<b>Quantidade de atividades</b>	<b>Carga horária total disponível</b>
Ministério Público Federal	33 atividades a distância 17 atividades presenciais/híbridas (até 10 com custeio de discentes)	396 horas a distância 204 horas presenciais
Ministério Público do Trabalho	22 atividades a distância 12 atividades presenciais/híbridas (até 7 com custeio de discentes)	264 horas a distância 144 horas presenciais

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	11 atividades a distância 06 atividades presenciais/híbridas (até 3 com custeio de discentes)	132 horas a distância 72 horas presenciais
Ministério Público Militar	3 atividades a distância 2 atividades presenciais/híbridas (até 1 com custeio de discentes)	36 horas a distância 24 horas presenciais
Escola Superior do Ministério Público da União	19 atividades a distância 6 atividades presenciais/híbridas (até 3 com custeio de discentes)	228 horas a distância horas presenciais

§1º A cota da ESMPU inclui atividades com temas convergentes e transversais afetos às áreas meio e fim, além de atividades de extensão decorrentes de pesquisas e cursos de pós-graduação da instituição.

§2º A proporcionalidade da distribuição das cotas por ramo considera a quantidade de membros que o integram.

§3º Em respeito à capacidade operacional da ESMPU, não é possível fragmentar a carga horária para ampliar a quantidade de atividades por ramo.

§4º Eventuais alterações no quadro de cotas poderão ser realizadas ao longo do ano para contemplar necessidades institucionais, sempre respeitando a disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

Art. 15. Atividades híbridas e presenciais com custeio deverão ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas aula.

§1º A ESMPU custeará diárias e passagens aéreas de até 20 (vinte) discentes.

§2º Deverá ser observado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para emissão de passagem aérea de docentes e discentes.

Art. 16. Considerando a demanda e pertinência metodológica, é possível a produção de conteúdos educacionais em formatos diferentes dos tipos listados no artigo 11, como podcasts e videoaulas.

Parágrafo único. Cada projeto de conteúdos educacionais equivale a uma atividade acadêmica no Quadro 1 e deverá observar o limite de carga horária por ramo.

Art. 17. As atividades deverão contemplar vagas a membros e servidores dos quatro ramos do Ministério Público da União e da ESMPU, exceto quando o orientador pedagógico da atividade justificar, no projeto pedagógico, que a temática abordada necessita de público específico para melhor desenvolvimento.

Parágrafo único. Caberá à equipe pedagógica da ESMPU a verificação da conformidade na distribuição de vagas nos termos do caput ou da justificativa pelo orientador pedagógico.

## CAPÍTULO VI

### DAS PROPOSTAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 18. O envio de propostas de atividades acadêmicas deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico disponível no [site da ESMPU](#), a qualquer tempo, sendo consideradas para realização em 2025 as enviadas até o prazo estabelecido no respectivo Edital de chamamento.

Art. 19. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

I - dados do proponente;

II - nome da atividade acadêmica;

III - ramo demandante;

IV - tipo e modalidade de atividade sugeridos;

V - carga horária sugerida;

VI - objetivo da atividade acadêmica;

VII - ementa; e

VIII - eixo temático em que se insere o tema da atividade.

## CAPÍTULO VII

### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 20. A equipe de planejamento acadêmico da ESMPU realizará a análise pedagógica das propostas de atividades acadêmicas, incluindo a avaliação de formato, carga horária, alinhamento ao objetivo

pedagógico, abordagem (prática ou teórica), volume de conteúdo, entre outros aspectos pedagógicos.

Art. 21. As Coordenações de Ensino deverão realizar a análise da temática e da pertinência dos elementos da proposta com o seu objetivo, com vistas à priorização das atividades, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de priorização de atividades acadêmicas

<b>Critério</b>	<b>Tipo de critério</b>	<b>Peso</b>
Parecer pedagógico favorável	Eliminatório	-
Atividade estratégica para o ramo/ESMPU	Classificatório	5
Atividade sobre tema não contemplado na oferta acadêmica do semestre anterior	Classificatório	4
Atividade que aborda novidade legislativa ou jurisprudencial	Classificatório	3
Atividade com abordagem prática	Classificatório	2
Singularidade de proposta de atividade na temática	Classificatório	1

§1º As atividades acadêmicas priorizadas serão selecionadas no limite das cotas previstas no Quadro 1, respeitando-se a distribuição equânime entre os eixos temáticos.

§2º Em caso de empate entre atividades que pertencem ao mesmo eixo, será feita uma seleção pela Coordenação de Ensino.

§3º Deverão ser observadas, sempre que possível, a equidade de gênero e a diversidade de raça e etnia no processo de priorização e planejamento pedagógico.

Art. 22. As Coordenações de Ensino poderão realizar alterações na proposta de atividade a ser submetida ao Conselho Administrativo da ESMPU, para adequação das questões apresentadas no parecer pedagógico ou por outro motivo, desde que previamente alinhadas com os(as) orientadores(as) pedagógicos(as).

Art. 23. A ordem de priorização e a seleção das atividades acadêmicas indicadas serão submetidas ao Conselho Administrativo da ESMPU para aprovação.

§1º Para análise do Conselho Administrativo da ESMPU, as propostas deverão conter os seguintes dados validados pelas Coordenações de Ensino:

I – Nome da atividade;

II – Tipo e modalidade;

III – Carga horária;

IV – Orientador pedagógico confirmado;

V – Objetivo geral;

VI – Ementa;

VII – Eixo Temático.

§2º As Coordenações de Ensino poderão propor ao Conselho Administrativo da ESMPU a rejeição de proposta de atividade em conflito com as diretrizes de atuação dos ramos e da ESMPU.

## CAPÍTULO VIII

### DA CALENDARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 24. A calendarização das atividades será elaborada conforme cronograma de planejamento pedagógico, observados os Eixos Temáticos, as condições de infraestrutura e a capacidade de execução.

§1º Em caráter excepcional, poderá ser alterado, uma única vez, preferencialmente dentro do próprio trimestre, o período de realização da atividade, desde que não haja impacto orçamentário e condicionado à disponibilidade do calendário.

§2º A alteração de período a que se refere o § 1º será efetivada mediante justificativa do(a) orientador(a) pedagógico(a), após manifestação favorável da equipe pedagógica da ESMPU e aprovação da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO IX

### DO CANCELAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 25. As atividades acadêmicas poderão ser canceladas nas seguintes situações:

I - o não envio do projeto pedagógico pelo(a) orientador(a) pedagógico(a) da atividade conforme prazos estabelecidos no Artigo 9º;

II - impossibilidade de contratação de docentes devido à ausência de assinatura ou de envio de documentos necessários nos prazos estabelecidos;

III - impossibilidade de realização de atividade por motivos de força maior, informada pelo(a) orientador(a) pedagógico(a), após manifestação da Coordenação de Ensino do ramo; e

IV - número insuficiente de inscritos para justificar os custos da atividade.

§1º A equipe pedagógica da ESMPU enviará às Coordenações de Ensino as atividades com indicação de cancelamento para que as questões pendentes sejam debatidas com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) da atividade e, nos casos insanáveis, para proposta de cancelamento definitivo da atividade à Administração Superior da ESMPU.

§2º A equipe pedagógica da ESMPU informará os orientadores pedagógicos, por e-mail, as etapas do processo de cancelamento.

§3º Caso o cancelamento ocorra após contratação de docentes ou seleção de discentes ou, ainda, após início da atividade, todos os envolvidos serão comunicados por e-mail, do qual constará a respectiva justificativa.

§4º As atividades acadêmicas canceladas poderão ser substituídas pelas subsequentes na ordem de priorização ou por outra decorrente de pedido formal da Coordenação de Ensino, observados as seguintes condições:

I - viabilidade operacional e disponibilidade de calendário pela equipe pedagógica da ESMPU;

II - disponibilidade orçamentária; e

III - aprovação do Conselho Administrativo da ESMPU.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os conteúdos gravados das atividades acadêmicas poderão, a critério da ESMPU, ser disponibilizados para livre acesso na Plataforma Aprender do site da instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 09/08/2024, às 12:25 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0511093** e o código CRC **9EF68218**.

---

Processo nº: 0.01.000.1.002829/2024-78

ID SEI nº: 0511093